

Documento 50**EMENDA Nº 2.716, APRESENTADA AO ANTEPROJETO DA CONSTITUIÇÃO***

(Comissão da Ordem Econômica e Social)

(SLC nº 2.716, de 1989)

Dê-se nova redação ao artigo 260:

“Artigo 260 – O Estado manterá a Fundação de Amparo à Pesquisa dando-lhe dotação mínima correspondente a 1% da sua receita orçamentária, como renda de sua privativa administração.

§ 1º – A dotação do *caput*, calculada sobre a receita prevista para o exercício, será transferida em duodécimos.

§ 2º – Será mantida, na forma de lei, a participação de representantes do meio científico, sindical e representantes de empresas sediadas e produzindo no Estado de São Paulo, no Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo”.

Justificativa

A emenda ora proposta mantém a determinação do Anteprojeto de destinar 1% da arrecadação ao desenvolvimento científico e tecnológico e coloca de forma mais clara as atribuições da FAPESP e também amplia a representação no seu Conselho Diretor.

Sala das Sessões, em 8-6-89.

a) Arnaldo Jardim